



CONSELHO DIRETIVO

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo de um estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

- exerce a atividade de Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas;
- artigo 40.°, n.° 1, alínea b),

· com fins lucrativos;

e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

- não estando licenciado;
- funciona sob a direção e responsabilidade de Eliana de Fátima Veríssimo Amaral:
- está instalado em Estrada Nacional 8, n.º 24 2500-315 Tornada, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 02/2018, de 4 de janeiro de 2018, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Consequências do incumprimento da deliberação

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.





CONSELHO DIRETIVO

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Lisboa, 4 de janeiro de 2018



artigo 40.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 64/2007, de 14 de março

artigos 347.º e 357.º do Código Penal